

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 006/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2017

O MUNICÍPIO DE CONTENDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.519/000104, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. CARLOS EUGÊNIO STABACH, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa COUTIN ESCRITÓRIO, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA – ME, CNPJ nº 05.891.642/0001-41, com sede na Av. Goiás, nº 580 Qd. 36 Lt. 05, bairro Centro, na cidade de Fazenda Nova/GO, CEP 76.220-000, Telefone (62) 3382-1141 / (62) 9122-2233, endereço eletrônico e-mail coutin.escritorio01@gmail.com, representada pelo(a) Senhor(a) Gustavo Costa Manso, brasileiro, empresário, residente e domiciliado(a) na Rua Ibere Correia, Qd. 36, Lt. 09, bairro Aeroporto, na cidade de Fazenda Nova/GO, CEP 76.220-000, portador do RG sob o nº 3.917.000 DGPC/GO e CPF sob o nº 975.972.521-53, a seguir denominado CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº 004/2018, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto Aquisição de Veículo utilitário, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	UNID	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	 Veiculo utilitário, novo, 0 km, cabine dupla, mínimo de 02 portas, com potência mínima de 1.4, caçamba com capacidade mínima de 680 kg ou litros com garantia mínima de 12 (doze) meses. Alça de segurança lado passageiro; Alertas de limite de velocidade e manutenção programada; Apoia-pé para o motorista; Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura; Ar condicionado; Banco do motorista com regulagem de altura; Bancos com assento anti-submarining; Barra de proteção do vidro traseiro; Bolsa porta-objetos nas portas; Brake light; Capô retrátil com dobradiças de segurança; Chave desmodrômica; Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura; Cobertura da alavanca (empunhadura) do freio de mão; Comando da luz interna nas portas; Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso); Console central com porta-objetos e porta-copos; 	Marca: Fiat Modelo: Strada Hard Working 1.4 CD	01	UN	R\$ 67.500,00	R\$ 67.500,00

Contrato nº 006/2018



ESTADO DO PARANÁ

	LOTADO D	OIMM	<u> </u>		
Conta-giros;					
Direção hidráulica;					
 Controle eletrônico da aceleração 	•				
Espelho no para-sol lado passage	iro;				
Ganchos para amarração de carg	a na cacamba;				
Capota Marítima;	,				
Grade protetora do vidro traseiro e	e porta-escadas:				
 Hodômetro digital (total e parcial); 	•				
Airbag duplo (motorista e passage)					
EBD;	,				
 Iluminação de caçamba; 					
 Indicador digital do nível de comb 	ustível;				
• Indicador gradual de temperatura					
•	para-brisas com				
intermitência;					
Luz de leitura;					
Moldura nas caixas de roda;					
 Motor de no mínimo 1.4 Flex; 					
Para-choque traseiro com estribos	antiderrapantes;				
Porta-escadas:	,				
Protetor de caçamba;					
Protetor de carter;					
,	comando interno				
mecânico;					
 Retrovisores externos na cor preta 	а;				
Mínimo rodas de aço estampado	5.5 x 14" + Pneus				
175/70 R14;					
 Suspensão elevada; 					
 Suspensão traseira ; 					
 Tampa da caçamba removível e c 	om chave;				
• Tomada 12V;					
 Tanque de combustível de no mín 	imo 55 lts;				
 Válvula antirrefluxo de combustíve 	el;				
 Vidros com película protetora; 					
 Volante com regulagem de altura; 					
 Mínimo 2 portas; 					
 Mínimo 4 lugares; 					
• Apoios de cabeça traseiros (2)	rebaixados e com				
regulagem de altura;					
Cintos de segurança laterais trase	eiros retráteis de 3				
pontos;					
Radio AM/FM com entrada USB.					
				Valor Total	R\$ 67.500,00
			/0	1 "1	

(Sessenta e sete mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

1.1 Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 67.500,00** (Sessenta e sete mil e quinhentos reais) após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este

Contrato nº 006/2018



ESTADO DO PARANÁ

Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 004/2018 e a Proposta do Contratado.

3.2. Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- **4.1** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018 (31/12/2018), contados a partir da assinatura do presente.
- **4.2** O prazo de entrega dos objetos desta licitação é de até 30 (trinta) dias, contados após a assinatura do contrato.
- **4.3** A entrega deverá ser realizada na Sede da Prefeitura do Município de Contenda, cito à Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda/PR.
- **4.4** Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- **2.2** A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA RUA JOÃO FRANCO, 400 - CENTRO - CONTENDA/PR CNPJ N.º 76.105.519/0001-04 INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

No campo Observações incluir: Convênio nº 206/2017

- 2.3 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.
- **2.4** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **2.5** O pagamento será efetuado por meio de deposito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária nº 05.001.20.606.0008.1002 4.4.90/52.00.00 Fonte: 000; 05.001.20.606.0008.1002 4.4.90.52.00.00 Fonte: 802, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/PR e Convenio nº 206/2017.

Contrato nº 006/2018



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- **9.1** Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- 9.2 Constituem obrigações da Contratante:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
 - b) efetuar o pagamento ajustado; e
 - c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.
- **9.3** Constituem obrigações da **Contratada**:
 - a) entregar os produtos na forma ajustada;
 - **b)** atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- **10.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.
- **10.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **10.4** As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **10.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:
 - I advertência por escrito:
 - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

Contrato nº 006/2018 4



ESTADO DO PARANÁ

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multa:

- **a)** 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos produtos.
- **b)** 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.
- 10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- 10.7 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.
- **10.8** Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- **11.1** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.
- **11.2** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- **11.3** A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo edital de licitação e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

Contrato nº 006/2018 5



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 09 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA COUTIN ESCRITÓRIO, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA – ME

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 - ASSINATURA
CPF

Contrato nº 006/2018 6